

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

1. Identificação do requisitante	
Órgão: Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação de Altamira	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Gabinete Secretaria	
Responsável pela Demanda: Jéssica Brenda Araújo Mota Função: Pedagoga	Matrícula: 150986-1
E-mail: semedgab@outlook.com	Telefone: (93) 99205-6082

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Locação de imóvel destinado ao funcionamento do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA**, localizado na Avenida João Pessoa, 1902, Bairro Catedral, Altamira/PA.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições, vem manifestar-se no sentido de justificar a solicitação de contrato com particular para a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Altamira/PA.

A Lei nº 3085/2012, dispõe sobre a organização e estrutura do sistema municipal de ensino de Altamira - SME e reestrutura o Conselho Municipal de Educação – CME que tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação e do ensino no âmbito do Município, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Conforme dispõe o Art. 25 da Lei 3085/2012, o CME/Altamira é um Órgão colegiado representativo da comunidade e da sociedade civil organizada, mediador entre a sociedade civil e o Poder Público, com a competência normativa e as funções consultivas, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e de controle social, para a discussão, formulação e implementação das políticas municipais de educação e ensino, da gestão democrática do ensino público, na construção e na defesa da educação de qualidade social para todos.

Em relação às funções desempenhadas pelo Conselho de Educação, pode-se elencar como principais:

- Normativa: Refere-se à elaboração de normas complementares às nacionais por meio de resolução e pareceres;
- Consultiva: Atinente à realização de assessoramento dos gestores e da sociedade por meio do atendimento às consultas por esses realizadas, com a emissão de pareceres por parte do colegiado sobre os projetos e programas educacionais, à legislação pertinente, os acordos e os convênios firmados;
- Deliberativa: Diz respeito ao poder de decisão em matérias específicas, a exemplo da elaboração do seu Regimento e Plano de atividades. Da regulamentação do funcionamento do sistema de ensino; da aprovação de regimento e estatutos; da legalização de cursos e de deliberação sobre o currículo escolar. Essa atribuição engloba, ainda, a expedição de diretrizes para propostas pedagógicas adequadas à faixa etária da educação infantil, para melhoria do rendimento escolar e para a busca de diferentes estratégias de articulação com a comunidade;
- Fiscalizadora: Ocorre quando o conselho acompanha, examina. Monitora e avalia o desempenho do sistema municipal de ensino, sobretudo, quanto ao cumprimento dos planos de educação, à execução das políticas públicas e de seus resultados, assim como das experiências pedagógicas;
- Mobilizadora: É a que situa o conselho em um papel de efetiva mediação entre o Estado e a Sociedade, como um elemento indutor da participação e do estímulo ao compromisso de todos com a promoção dos direitos educacionais e da cidadania.

Entre as principais atividades atribuídas ao Conselho Municipal de Educação:

- A consulta à sociedade em relação às necessidades e prioridade a serem levadas em consideração visando à formulação de políticas públicas adequadas à realidade local;
- A viabilização da participação plural da sociedade no planejamento, formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas educacionais;
- O acompanhamento e o controle dos atos praticados pelos gestores;
- O acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação;
- A fiscalização da compatibilidade do Plano Municipal de Educação (as metas, as estratégias e os prazos estipulados) em relação ao Plano Nacional de Educação;
- A fiscalização da implementação da Base Nacional Comum Curricular.

O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado que integra os Sistemas de Ensino, de caráter, normativo, consultivo, deliberativo, mobilizador e propositivo, a qual fortalece, o processo de gestão democrática, através da participação assídua dos segmentos nos diálogos que tratam de diferentes discussões e pautas, onde os representantes da gestão educacional, alicerça a implementação da política educacional, de forma coparticipante,

edificando o conceito de qualidade na área educacional. A forte atuação deste conselho é algo primordial para fortalecer as discussões e os resultados para pleno desenvolvimento das ações educacionais.

Os Conselhos Municipais de Educação são ferramentas importantes para o fortalecimento das políticas e das instituições educacionais, em que os diferentes setores da sociedade mesmo que de maneira bastante embrionária vem demonstrando a necessidade de discutir e de participar das decisões políticas e sociais, apesar da nossa cultura centralizadora oriunda de políticas e práticas autoritárias (ARAÚJO e MORORÓ, 2019, p. 2281).

É notável a importância dos Conselhos Municipais de Educação para o fortalecimento das políticas públicas educacionais, pois eles estimulam, fortalecem e institucionalizam a participação das esferas organizadas da sociedade no processo de tomadas de decisão no âmbito educacional, desempenhando assim papel importante, e imprescindível, no processo de descentralização de poderes e na organização federativa nos padrões augurados pela Constituição no que se diz respeito ao controle social das políticas públicas e na organização da educação municipal, adquirindo características próprias que lhes são atribuídas conforme suas respectivas leis de criação.

Sendo assim, cabe a Secretaria Municipal de Educação oferecer meios para que os trabalhos da Instituição possam ser garantidos com toda a segurança, espaço e instalações adequadas. Como é de conhecimento público, o prédio da EMEF Dom Clemente Geiger teve seu funcionamento suspenso para reparos em sua estrutura física, e o CME estava instalado no prédio, tendo ficado prejudicado seu funcionamento por falta de espaço para realização de suas atividades institucionais.

E como o Conselho Municipal de Educação é um dos pilares da Educação, esta Secretaria Municipal de Educação se vê na obrigação de locar um espaço adequado, tendo em vista que a Administração Pública não possui imóveis suficientes para instalação de todos os setores. Pensando nisso, foram realizadas buscas de imóveis compatíveis para o funcionamento do CME, sendo localizado o imóvel situado na Avenida João Pessoa, 1902, bairro Catedral, Altamira/PA, com as seguintes características: Edificação em alvenaria, murado, com área construída de 980,35m², contendo 1 entrada principal pela Av. Joao Pessia e uma entrada secundária pela Rua Cr. José Porfírio. O imóvel contém: Pavimento térreo: 03 salas, 01 salão principal, 01 cozinha, 01 despensa, 04 banheiros, jardim de inverno, 02 áreas externas e corredores. 1º Pavimento: 02 salas e 01 escritório principal.

Como se pode observar, o imóvel em questão é ideal para comportar todos os

departamentos do Conselho Municipal de Educação, que possui os seguintes setores: Protocolo, Câmara de Educação Básica, Câmara de Legislação e Normas, DIDE, Secretaria Executiva, Presidência, Salas do FUNDEB, FOMEA E CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, Cozinha, Almoxarifado/depósito, Auditório e Recepção, possuindo um total de 19 servidores atuantes no local.

Ante ao Exposto, é necessário a Locação do Imóvel acima descrito pelos motivos e fatos elencados acima, tendo em vista não possuir imóvel mais adequado para atender as necessidades do Conselho Municipal de Educação, estando compatível para as atividades desenvolvidas pelo CME.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente solicitação encontra-se fundamentada no art, 74, V e § 5º, da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e delocalização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha do imóvel localizado na Av. João Pessoa, nº 1902, Bairro Catedral, Zona Urbana do município Altamira/PA, por esta administração foi feita pela simples razão de atender a finalidade para funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Altamira, o qual necessita de um espaço adequado, permitindo a realização das atividades finalísticas.

No mesmo sentido, na visita técnica realizada pela Engenheira Civil da SEMED, constatou-se que o referido imóvel está em perfeitas condições de uso, é adequado à utilização a que se destina, possui fácil acesso ao público a ser atendido. Além disso, mediante avaliação

prévia, o preço cobrado está de acordo com o praticado no mercado. Cumpre destacar, por oportuno, que a Prefeitura Municipal de Altamira/Secretaria Municipal de Educação não possui imóvel próprio para o referido objeto.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL PRETENDIDO

Edificação em alvenaria, murado, com área construída de 980,35m², contendo 1 entrada principal pela Av. Joao Pessia e uma entrada secundária pela Rua Cr. José Porfírio. O imóvel contém: Pavimento térreo: 03 salas, 01 salão principal, 01 cozinha, 01 despensa, 04 banheiros, jardim de inverno, 02 áreas externas e corredores. 1º Pavimento: 02 salas e 01 escritório principal.

INDICAÇÃO DA DATA DA CONTRATAÇÃO

O início da vigência do contrato dever ser de 12 meses de duração, a contar da assinatura do contrato.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor do aluguel ficou definido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais. Após avaliação prévia, constatou-se, nos termos do parecer técnico exarado pelo Setor de Engenharia da SEMED, conforme O artigo 51 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, estabelece que a locação de imóveis *"deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários"*, ressaltando, para tanto, o disposto no inciso V do *caput* do artigo 74 da referida lei, informado que o preço está de acordo com o usual no mercado sendo assim possível realizará contratação, devido o preço contratado para a locação está de acordo com os praticados no mercado, considerando a sua localização, seu estado geral de conservação e conforme avaliação prévia do setor competente.

É valido ressaltar a inexigibilidade de outros imóveis com características apropriadas para a demanda em tela, atendendo aos requisitos da Lei nº 14.133/2021.

UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:

Coordenador de Infraestrutura da SEMED: **Antônio Tadeu Gualberto dos Santos**

Altamira-Pa, 12 de junho de 2024.

JÉSSICA BRENDA ARAÚJO MOTA
Departamento de Contratos da SEMED

Estou ciente e autorizo o início do Planejamento.

MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Educação